

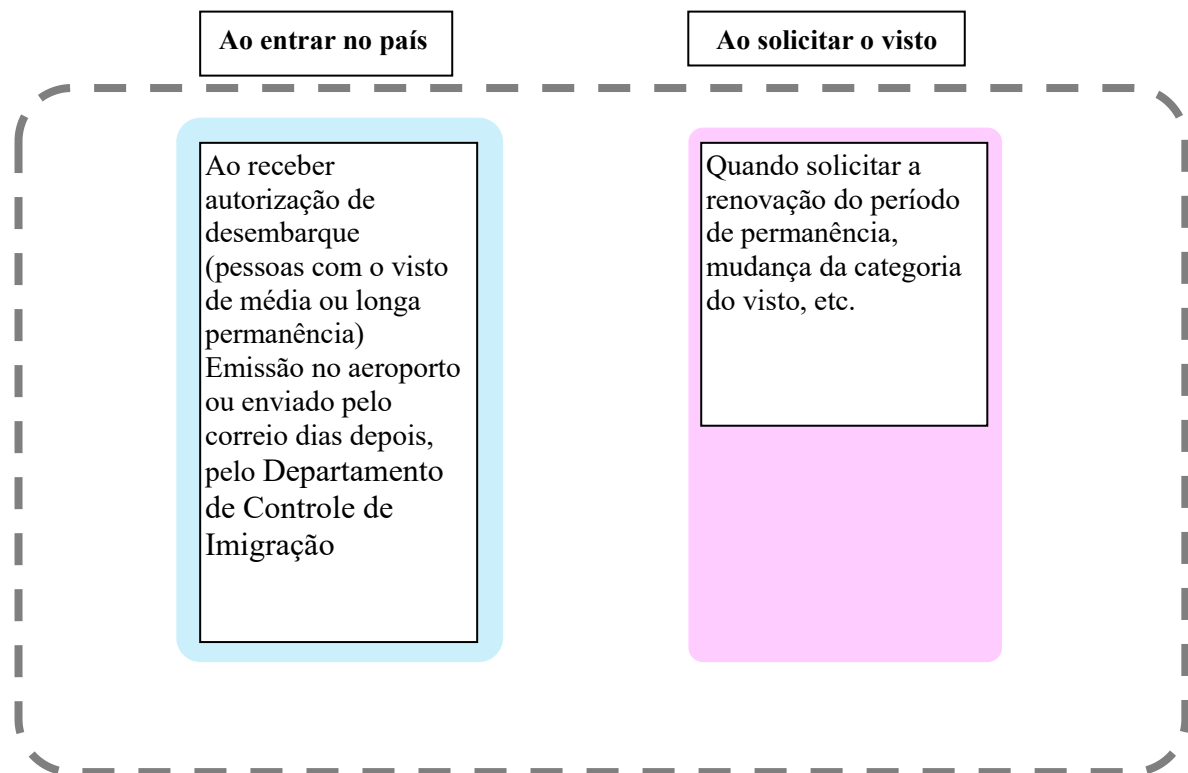
## IV Sistema de Permanência / Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes Estrangeiros / Matrimônio / Divórcio

### IV-1 Cartão de Permanência

Seguindo a Legislação de Imigração, será emitido o Cartão de Permanência aos estrangeiros com visto de média ou longa permanência no Japão.

Será emitido o Cartão de Permanência às pessoas com visto de média ou longa permanência que não se enquadrem nos itens abaixo citados.

- ① Pessoas com visto de permanência no período de 3 meses ou menos
- ② Pessoas com visto de curta estadia
- ③ Pessoas com o visto na categoria de diplomata ou de serviço oficial
- ④ Estrangeiros com visto na categoria equivalente aos itens ① a ③ determinado por decreto do Ministério da Justiça
- ⑤ Pessoas com visto especial de permanência
- ⑥ Pessoas sem o visto qualificado

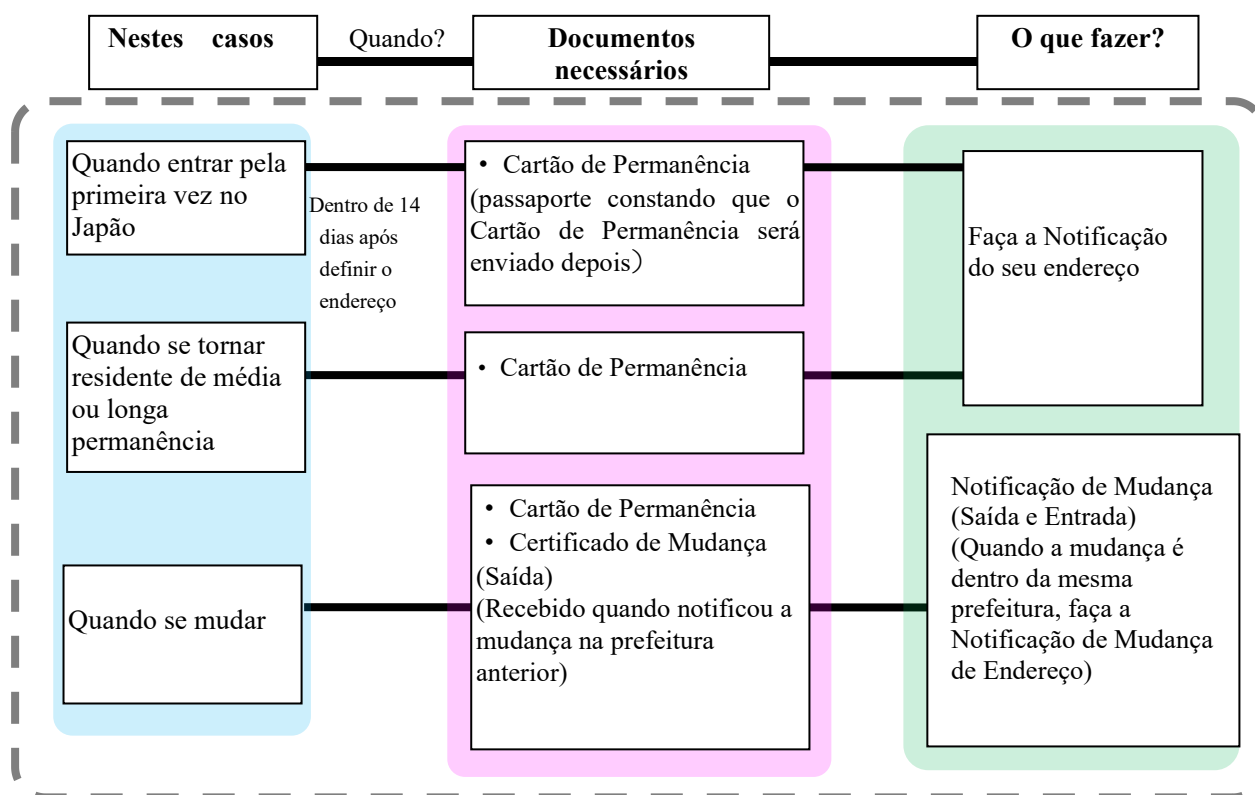


#### 1. Emissão do Cartão de Permanência

Caso receba a autorização de desembarque pela primeira vez, quando solicitar a mudança da categoria do visto ou a renovação do período de permanência, o Cartão de Permanência será emitido.

Você deve sempre portar o Cartão de Permanência. Se o policial pedir a apresentação, é necessário mostrar. Entretanto, pessoas com menos de 16 anos não tem necessidade de portar sempre o Cartão de Permanência.

## 2. Procedimentos junto à Prefeitura

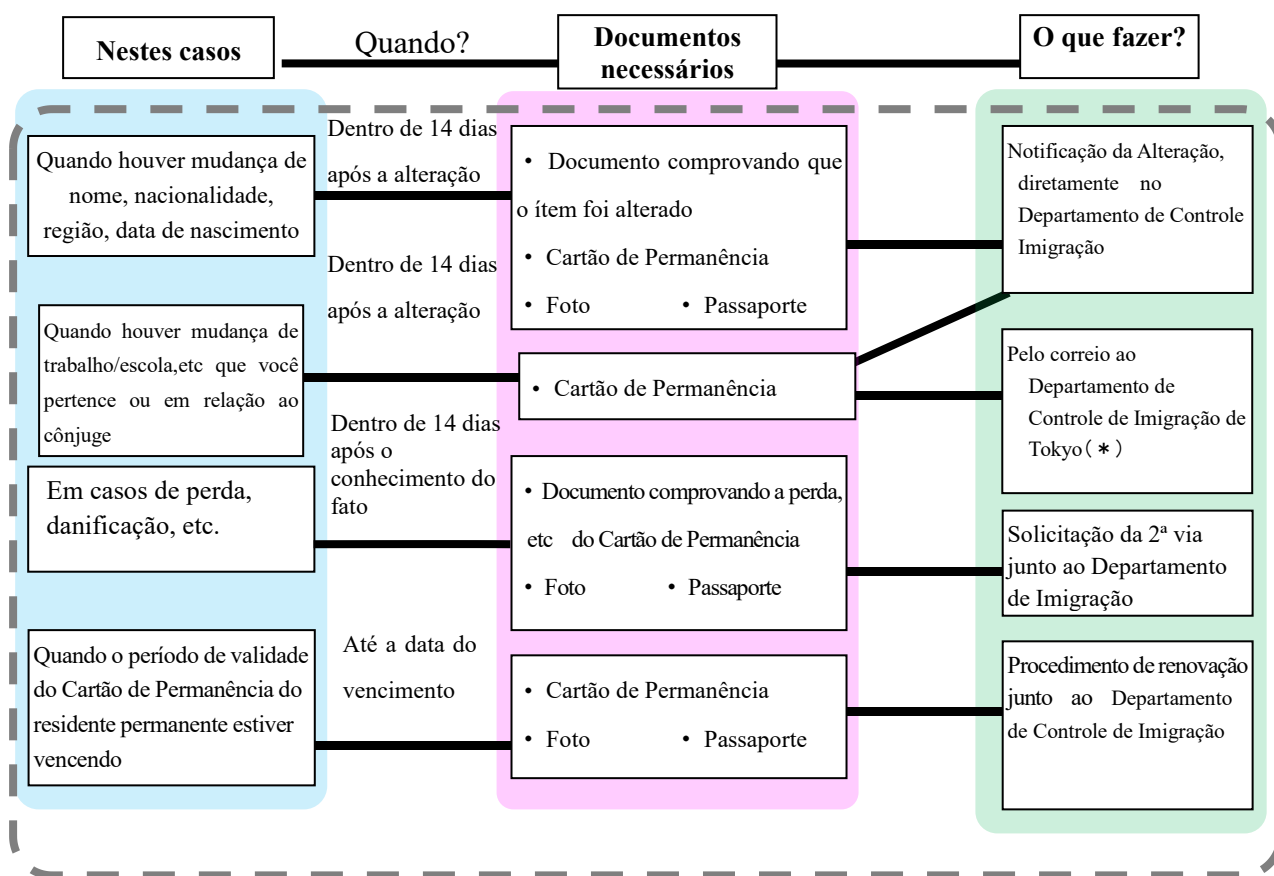


Nos Aeroportos de Kansai, Narita, Haneda, Chubu, Shin Chitose, Hiroshima e Fukuoka, através da autorização de desembarque, caso o visto concedido seja de média ou longa permanência, será emitido o Cartão de Permanência. Caso desembarque em outros aeroportos ou portos, após você fazer a notificação do seu endereço na prefeitura, o Cartão de Permanência será enviado pelo correio no seu endereço.

No Cartão de Permanência constam, a foto do rosto, nome, nacionalidade, região, data de nascimento, sexo, endereço, categoria do visto, data do vencimento do visto, se há restrição de trabalho e caso haja permissão de exercício de função fora da categoria, isso será anotado. Deverá fazer os trâmites de notificação do seu endereço junto à sua prefeitura.

Quando for mudar para uma outra cidade, deverá fazer a Notificação de Mudança (saída) (tensyutsu todoke) na repartição pública da prefeitura e dentro de 14 dias após a mudança ao novo endereço, deverá fazer a Notificação de Mudança (entrada)(tennyu todoke) na nova prefeitura. Nessa ocasião, se apresentar o Cartão de Permanência juntamente com a Notificação de Mudança.(entrada) e a Notificação de Mudança de Endereço(tenkyo todoke), não será necessário notificar a alteração do endereço junto ao Departamento de Controle de Imigração.

### 3. Procedimentos junto ao Departamento de Controle de Imigração



#### (1) Notificação de Alteração

Dentre os dados que constam no Cartão de Permanência, caso haja mudança no nome, nacionalidade, região, data de nascimento, sexo, dentro de 14 dias deverá fazer a notificação diretamente no Departamento de Controle de Imigração. Nesse caso será emitido um novo Cartão de Permanência.

Caso você tenha o visto na categoria de tecnologia (guijyutsu) • Ciências Humanas (jinbun tishiki) • Assuntos Internacionais (Kokusai Guiomu), etc, qualificado para trabalhar ou na categoria de estudante no exterior (ryugaku), qualificado para a aprendizagem e caso haja mudança da instituição que você pertence (empregador, escola, etc), dentro de 14 dias, deverá fazer a Notificação de Alteração diretamente no Departamento de Controle de Imigração ou ao Departamento de Controle de Imigração de Tokyo ( \* ) via correio.

Caso você esteja como cônjuge, com o visto na categoria de Dependente de Família Residente (kazoku taizai) ou Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa, etc (nihonjin no haigusha) e o cônjuge venha a falecer ou houver divórcio, da mesma maneira, deverá fazer a notificação dentro de 14 dias.

( \* ) 〒108-8255 5-5-30, Kounan, Minato-ku, Tokyo

Tokyo Shutsunyokoku Kanri Kyoku Zairyu Kanri Jyohou Bumon  
Todokede Uketsuke Tantai

## **(2) Emissão da 2ª via do Cartão de Permanência**

Em casos de perda ou roubo do Cartão de Permanência, leve um certificado emitido pela Delegacia de Polícia ou pelo Corpo de Bombeiros dentro de 14 dias e solicite a emissão da 2ª via do Cartão de Permanência diretamente no Departamento de Imigração.

## **(3) Renovação do Cartão de Permanência do Residente Permanente e outros**

As pessoas com visto permanente e acima de 16 anos ou pessoas com estatus de residência nº 2 para profissões especializadas avançadas, poderão solicitar a renovação a partir de 2 meses antes da data de vencimento, as pessoas com menos de 16 anos cujo Cartão de Permanência tenha como data de vencimento o dia do seu 16º aniversário, poderão solicitar a renovação a partir de 6 meses antes do seu 16º aniversário. O Cartão de Permanência das pessoas acima de 16 anos que não sejam residentes permanentes e com o visto de média ou longa permanência, terá validade até a data de vencimento do visto.

## **4. Livro de Registro Básico de Residentes Estrangeiros**

Os estrangeiros ficam registrados no Livro de Registro Básico de Residentes. No Atestado de Residência além de constar o nome, data de nascimento, sexo, endereço, nome do chefe de família, etc., constam também a nacionalidade, região, categoria do visto, período de permanência, etc. Também, no Cartão de Permanência, não consta o nome usual, mas no Atestado de Residência tem um campo para a anotação do nome usual. Será emitida a Cópia do Atestado de Residência (jyumin no utsushi) (ou o Certificado dos Dados do Registro de Residente (jyuminhyo kisai jikou shoumeisho)).

O Atestado de Residência não será emitido aos estrangeiros com o visto de turista ou de curta estadia. O Atestado de Residência será elaborado aos estrangeiros que permaneçam no Japão por um período que ultrapasse 3 meses e que tenham endereço fixo. Será elaborado o Atestado de Residência às pessoas que tiverem o visto de média ou longa permanência, etc. como segue abaixo.

1. Pessoas com média ou longa permanência
2. Residente Permanente Especial
3. Protegidos com autorização de desembarque temporário (itiji higo kyookasha) ou refugiados com autorização de estadia provisória (kari taizai kyookasha).
4. Residente Transitório (keika taizaisha) devido ao nascimento ou por perda da nacionalidade

Quando dar a luz a uma criança que não tenha a nacionalidade japonesa, faça a Notificação do Nascimento ao Departamento de Controle de Imigração dentro de 14 dias após o nascimento. Através disso, será elaborado na prefeitura onde você mora, o Atestado de Residência como Residente Transitório Devido ao Nascimento (shyussho ni yoru keika taizaisha). Caso vá permanecer no Japão por um período que ultrapasse 60 dias, que é o período de validade do visto de Residente Transitório, dentro de 30 dias após o nascimento, faça a solicitação do visto de permanência no Departamento de Imigração. Recebendo esse visto de permanência e se tornar residente de média ou longa permanência, o Departamento de Controle de Imigração fará a emissão do Cartão de Permanência.

## 5 Sistema de MY NUMBER

Para todas as pessoas residentes no Japão é gerado um número pessoal ( my number), com doze dígitos. Esse número é pessoal e único para cada pessoa não podendo ser alterado. Ele é usado para Segurança Social, Imposto, Contramedida em Desastres. Depois de registrar o endereço de residência pela primeira vez no Japão, chegará pelo correio (correspondência registrada simples) depois de 2 a 3 semanas o aviso referente ao My Number (Cartão de aviso-tsuchi cado). Ainda, para as pessoas que desejarem se emite o Cartão de Número Pessoal (My Number Card). No Cartão de aviso-tsuchi cado ( de papel e sem fotos), ou o Cartão My Number (Cartão IC e com foto) e o endereço do Cartão de Residência (Zairyu Cado), marca o endereço de residência, caso tenha alguma alteração deve ir até o balcão da prefeitura dentro de 14 dias para colocar no cartão as novas informações. Quando alterar o visto ou renovar o visto, a validade do Cartão My Number deve ser renovada também. O trâmite para renovar a validade do Cartão My Number pode ser realizado até 3 meses antes da data de vencimento.

Ligação Gratuita Geral do My Number ( Inglês, Chinês, Coreano, Espanhol, Português )

\*Para bloquear momentaneamente o uso devido a perda ou furto do Cartão de aviso (Tsuchi Card), Cartão My Number 0120-0178-27

\*Sobre o Sistema Cartão My Number, sobre o Mynportal 0120-0178-26

(de segunda a sexta-feira das 9:30 AM até às 8:00 PM atende em outros idiomas fora o inglês)

URL <https://www.digital.go.jp/policies/mynumber/>

## IV-2 Procedimento de Permanência

### 1. Permissão de Reentrada (Para afastamento temporário)

Para facilitar o procedimento de reentrada e desembarque no Japão, este sistema é pertinente aos estrangeiros residentes que desejam se afastar temporariamente do Japão durante o período de vigência do seu visto de permanência. A Permissão de Reentrada é válida somente por uma vez e tem também para várias vezes, e o seu retorno ao Japão deve ser feito dentro de 5 anos (porém não deve ultrapassar o vencimento do prazo de permanência). As pessoas que possuem o “Visto de permanência por curto prazo” não podem retirar a permissão de reentrada. Os documentos exigidos para a solicitação são:

1. Requerimento de Solicitação de Reentrada  
(encontra-se o formulário no guichê do Departamento de Controle de Imigração)
2. Cartão de Permanência (Apêndice IV-1)
3. Passaporte
4. Selo (shunyu-inshi) : 3.000 (três mil) ienes (Permissão única)  
6.000(seis mil) ienes (Permissão múltipla)

Normalmente, a Permissão de Reentrada é emitida no mesmo dia. O procedimento na Província de Osaka pode ser feito no Departamento de Controle de Imigração de Osaka.

Foi introduzido o Sistema de Permissão de Reentrada Considerado (Minashi Sainyukoku Kyoka) e os estrangeiros que possuam o passaporte e o Cartão de Permanência válidos, caso voltem novamente ao Japão para continuar suas atividades dentro de 1 ano após a saída do Japão, não terão necessidade de obter a Permissão de Reentrada. Caso for usar esse sistema, devem apresentar o Cartão de Permanência no momento da saída do país.

### 2. Renovação do Período de Estadia (zairyu kikan no koushin)

A sua atual permanência no Japão está permitida até um prazo estabelecido. Se deseja prolongar esse período de estadia e continuar na mesma atividade, é necessário obter a permissão fazendo a Solicitação de Renovação do Período de Estadia. O procedimento para a solicitação pode ser feito a partir de 3 meses antes da expiração do visto. Os documentos necessários são:

1. Requerimento de Solicitação de Renovação do Período de Estadia (encontra-se formulário no guichê do Departamento de Controle de Imigração)
2. Passaporte
3. Cartão de Permanência
4. Documentos que comprovem as atividades até o momento ou do futuro (dependendo da qualificação de permanência os documentos podem variar, informe-se com o Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. Abaixo estamos indicando o homepage do Departamento de Controle de Imigração do Ministério da Justiça)
5. Foto

#### Permissão

Através dos documentos, etc. será feita uma avaliação para decidir se a permanência será permitida. Ao fazer a solicitação da permissão, no verso do Cartão de Permanência será anotado que a solicitação está em andamento. Se obter a permissão, será emitido o Cartão de Permanência às pessoas com média ou longa permanência.

### 3. Alteração da Qualificação de Permanência (zairyu shikaku no henkou)

Quando desejar fazer alguma atividade fora das atividades já permitidas do visto, é preciso solicitar a alteração do visto. É um sistema que pode alterar o status do visto sem sair do Japão. É necessário que a solicitação seja feita logo que apareça a necessidade de alteração e antes do fim do período de vigência do visto.

Como os documentos necessários variam de acordo com o tipo de visto, é necessário consultar o Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. Poderá consultar também no homepage abaixo.

URL <https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-2.html>

#### **4. Autorização para Exercício de Atividade fora do Âmbito do Visto de Permanência**

Se fizer trabalho não permitido pelo seu visto de permanência, será considerado “trabalho ilegal”.

Quando, por exemplo, um estudante estrangeiro (ryugaku) exerce trabalho temporário, é necessária a

“Autorização para Exercício de Atividade fora do Âmbito do Visto de Permanência”. Antes de começar o trabalho temporário, obtenha esta autorização perante o Departamento de Controle de Imigração.

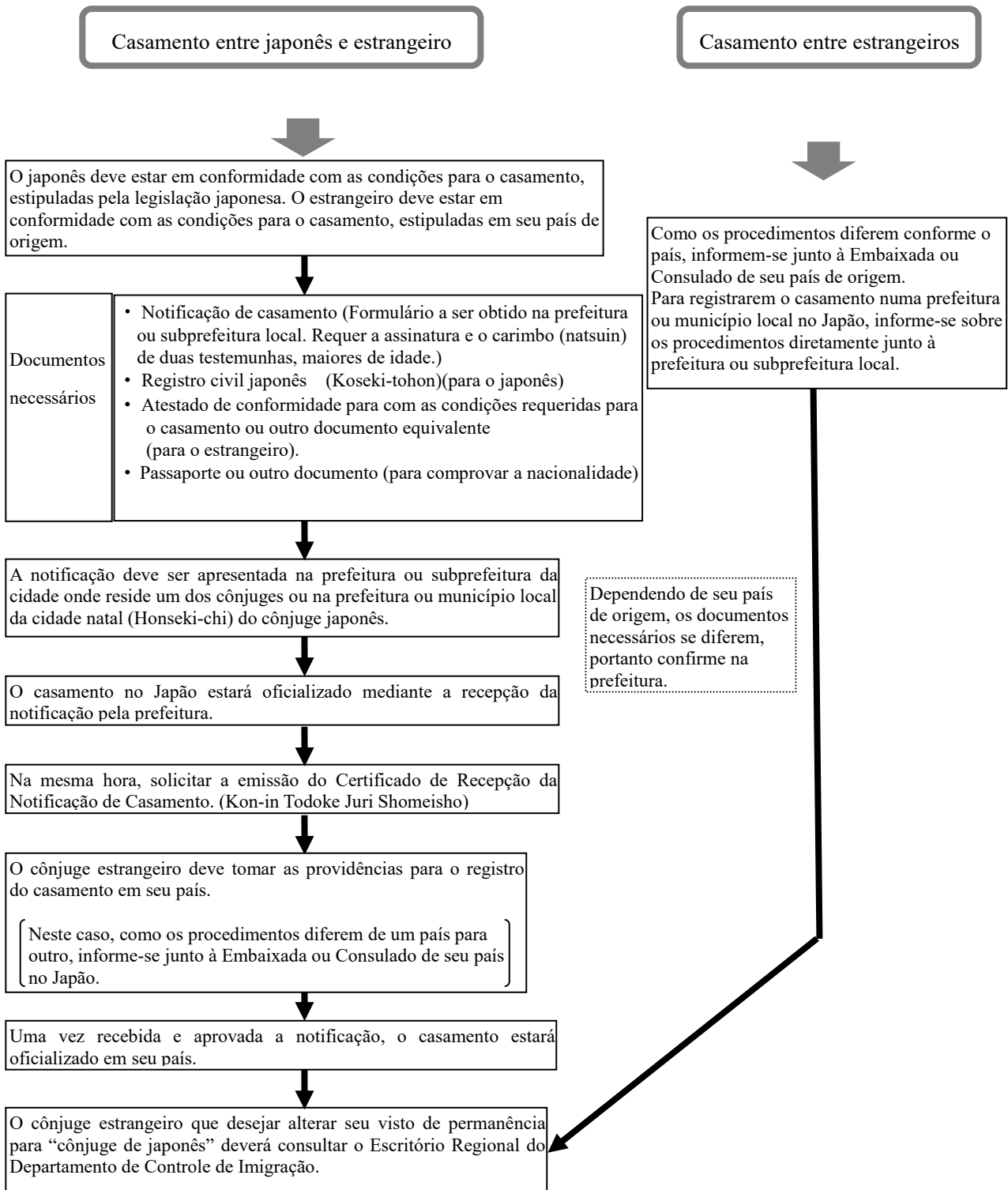
Quando entrar no Japão pela primeira vez, as pessoas com o visto de estudante estrangeiro (somente as pessoas com o visto de permanência que ultrapasse 3 meses), poderão solicitar a “Autorização para Exercício de Atividade fora do Âmbito do Visto de Permanência”(shikakugai katsudou kyoka) no aeroporto ou no porto de desembarque.

##### **Documentos necessários**

1. Requerimento de Autorização para Exercício de Atividade fora do Âmbito do Visto de Permanência
2. Cartão de Permanência
3. Passaporte
4. Documento que esclareça o teor da atividade

### IV-3 Matrimônio

#### A sequencia dos procedimentos para o casamento internacional





angeiro residente no Japão que contrai matrimônio com japonês no Japão, terá que notificar o fato na Prefeitura do local onde reside. O japonês deve estar em conformidade com as condições para o casamento, estipuladas pela legislação japonesa. O estrangeiro deve estar em conformidade com as condições para o casamento, estipuladas em seu país de origem. Os documentos necessários são os seguintes:

1. Registro civil japonês completo (Koseki-tohon) ou parcial (shohon) (para o japonês)
2. Passaporte (ou outro documento para comprovar a nacionalidade)
3. Atestado de Solteiro (kon-in gubi shomeisho) expedido pela Embaixada ou Consulado do seu país de origem, ou outro documento (anexando a devida tradução com assinatura e carimbo do tradutor.)
4. Notificação de Matrimônio (O formulário que deve ser preenchido em japonês, está disponível no guichê da prefeitura. Para a notificação é necessário a assinatura e carimbo de duas testemunhas maiores de 20 anos.)

Após a oficialização do casamento no Japão, a notificação ao país de origem também é necessária. Para esta, é necessário “o Certificado de Recepção da Notificação de Casamento” emitido pela prefeitura. Dependendo dos países, o procedimento se varia, portanto confirme os detalhes na Embaixada ou no Consulado de seu país no Japão (Apêndice IX-5). O casamento torna-se vigente a partir do momento que for notificado à prefeitura.

## **2. Casamento entre estrangeiros**

O casamento de duas pessoas com nacionalidade estrangeira conforme as leis vigentes no Japão é possível sob determinadas condições. Porém, nem sempre este matrimônio pode ser reconhecido em respectivos Países de origem. Procure informações detalhadas sobre o procedimento do casamento em Embaixada ou Consulado de seus Países (Apêndice IX-5) tanto como na prefeitura da sua residência (Apêndice IX-1).

## **3. Alteração na Qualificação de Permanência**

Quando alterar a qualificação de visto ao de “Cônjuge de Japonês” após o casamento com japonês ou, mesmo o casamento entre estrangeiros, quando precisar alterar a qualificação de visto ao de “Cônjuge”, entre em contato com o Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros (Apêndice IX-2) para informações mais detalhadas.

## **4. Alteração dos Dados do Cartão de Permanência**

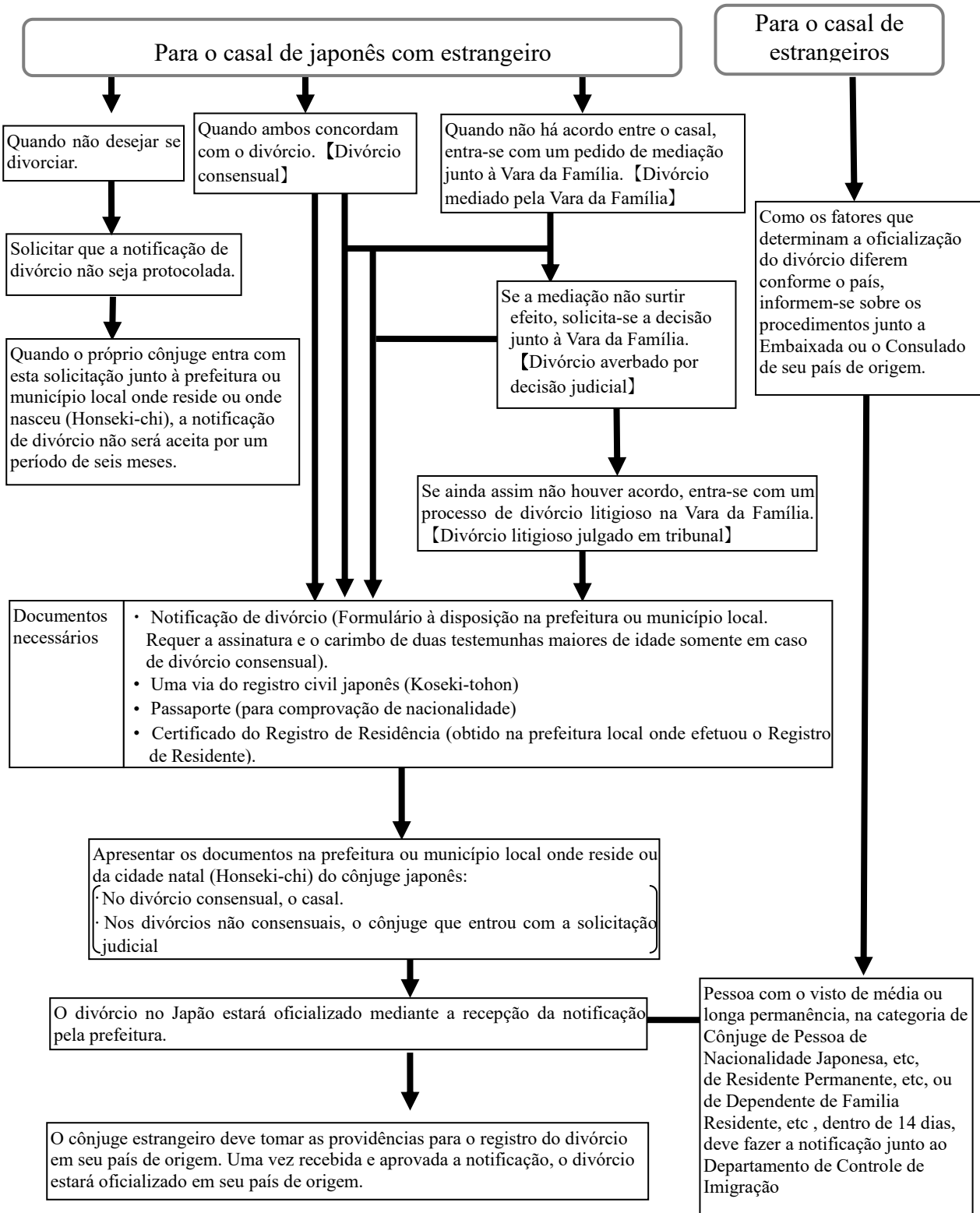
Caso haja mudança do nome devido ao matrimônio, faça a notificação junto ao Departamento de Controle de Imigração. Caso haja mudança de endereço, é necessário fazer a notificação junto à sua prefeitura. (Apêndice IX-1)

## **5. Outras Alterações**

Com o casamento, pode haver mudanças em relação ao Imposto, Pensão, Seguro de Saúde, Gratificação Salarial, etc. Consulte com a pessoa encarregada do seu trabalho.

## IV-4 Divórcio

O procedimento legal para a efetivação do divórcio em caso de matrimônio internacional pode se tornar complicado, dependendo do caso. Mesmo que a notificação de divórcio seja oficializada no Japão, pode acontecer que não se admite vigente no seu país de origem. Portanto, aqui serão explicados somente casos gerais para se divorciar conforme a legislação japonesa.



## **1. Divórcio**

Caso uma das partes for de nacionalidade japonesa residente no Japão, e chegarem a um acordo para o divórcio conforme a lei vigente neste país, o divórcio será efetivado. No Japão existe os seguintes tipos de divórcios; divórcio consensual (kyogi rikon), divórcio mediado pela Vara da Família (chotei rikon), divórcio averbado por decisão judicial (shimpan rikon) e divórcio litigioso julgado em tribunal (saiban rikon). O primeiro é o divórcio que se realiza com a notificação de divórcio à prefeitura após o consentimento de ambas as partes e, os restantes são os divórcios mediados pela Vara da Família. Se você fizer os procedimentos do divórcio somente no Japão e não fizer os procedimentos necessários no seu país de origem, há possibilidade de que seu casamento continue válido e como isso pode causar problemas, faça com que o divórcio se oficialize no seu país também.

Caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira, o divórcio será efetivado conforme a legislação vigente no país de origem, portanto sobre a condição e o procedimento para divórcio deverá se informar no consulado ou embaixada de seu país. (Apêndice IX-5)

## **2. Quando não Quiser se Divorciar**

Se voce não quer se divorciar e o cônjuge japonês estiver forçando para obter o divórcio e caso este assine por conta própria a Notificação de Divórcio (rikon todoke) e entregue na repartição pública, o divórcio é concretizado. Para evitar que isto aconteça, é aconselhável apresentar a Solicitação de Não Aceitação da Notificação de Divórcio (rikon todoke fujuri shinseisho) à prefeitura do local onde há o Registro de Domicílio Legal (honsekichi) ou à prefeitura residencial do cônjuge japonês. Desta forma, enquanto você não aceitar o “Divórcio Consensual”, não haverá divórcio sem mediação ou procedimento em tribunal. Este sistema não é aplicável caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira.

## **3. Qualificação de Permanência após o Divórcio**

Se você está no Japão com o visto de Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa, ou como cônjuge de estrangeiro e caso esteja com o visto na categoria de Cônjuge de Residente Permanente (eijyusha no haigusha), etc ou de Dependente de Família Residente (kazoku taizai), etc, dentro de 14 dias após o divórcio, deverá fazer a notificação referente ao cônjuge junto ao Departamento de Controle de Imigração.

As pessoas com o visto na categoria de Dependente de Família Residente (kazoku taizai), etc ou de Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa (nihonjin no haigusha), etc ou de Cônjuge de Residente Permanente (eijyusha no haigusha), etc e não leve a vida conjugal por mais de 6 meses, está sujeita a ter o seu visto cancelado. Se não fizer a alteração na categoria do seu visto, há possibilidade de não poder continuar sua estadia no Japão. Assim, informe-se no guichê competente ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. (Apêndice IX-2)

## **4. Alteração nos Dados do Registro**

Caso haja alteração do nome devido ao divórcio, faça a Notificação de Alteração junto ao Departamento de Controle de Imigração. Caso haja alteração de endereço, é necessário fazer a notificação junto a prefeitura local. (Apêndice IX-1)

## **IV-5 Falecimento**

### **1. Notificação de Óbito**

Caso um estrangeiro venha a falecer em território japonês, como os japoneses, conforme estabelecido por Lei, o fato deve ser notificado na prefeitura. É necessário fazer a notificação dentro de 7 dias após o conhecimento do fato. Por mais que a causa seja evidente, no Japão, o reconhecimento do óbito só pode ser realizado pelo médico com licença médica do Japão ou pelo legista.

Após o médico certificar-se do óbito, o Atestado de Óbito é elaborado. Em seguida, apresente este Atestado à prefeitura do local do falecimento ou à prefeitura onde o notificante reside. Dentro de 14 dias após o falecimento, devolva o Cartão de Permanência diretamente no Departamento de Controle de Imigração ou pelo correio ao Departamento de Controle de Imigração de Tokyo (\*).

Também, entre em procedimento no país de origem do falecido. Dependendo do país, o procedimento varia, portanto confirme mais detalhes na Embaixada ou no Consulado no Japão(Apêndice IX-5).

(\*) Endereço para a devolução: 〒135-0064

2-7-11 Oume Koutou-Ku

Tokyo Kouwan Goudou Chyousya 9F

Tokyo Shutsunyukoku Kanri Kyoku Odaiba Bunshitsu, Tokyo

### **2. Enterro**

Na Província de Osaka onde a população é superconcentrada, é muito difícil encontrar algum cemitério que aceite enterrar sem cremação. Caso haja necessidade de enterrar sem cremação por motivos de religião ou de costumes, consulte o Consulado, etc (Apêndice IX-5) em relação à procura de cemitério ou transporte do corpo ao seu país de origem.